



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 434, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

“Altera o disposto no Quadro do Anexo I da Lei Municipal n.º 393/13, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o valor da diária “A” dos Secretários, Conselheiros e Servidores do Município de Varjão de Minas, definido no Quadro do Anexo I, da Lei Municipal n.º 393/13, com destino a cidade de Belo Horizonte, do valor da alimentação para R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor da diária em R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Varjão de Minas/MG, 11 de Setembro de 2013.


WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal n.º 067/98, em 11 de setembro de 2013.

PUBLICADO

11/09/2013

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
n.º 067/98


NELSON WELTER

Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8